

Ofício nº 005/2017
SMAD

Girúá, 12 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 001/2017 que “Autoriza o Executivo municipal a conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores municipais abaixo descritos”.**
- **Projeto de Lei nº 002/2017 que Altera a redação da Lei Municipal 4669/2012 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.”**

O Projeto de Lei nº 001/2017 busca autorização legislativa para o Governo Municipal conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, calculada segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Dessa forma, o percentual para a revisão geral anual da remuneração fica estabelecido em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento). A esta revisão fica acrescido o percentual de 1,21% (um vírgula vinte e um) a título de aumento real nos vencimentos dos servidores.

Ressaltamos que, ficará acrescido aos profissionais do magistério, o aumento adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento) relativamente aos índices mencionados anteriormente, de acordo com a Lei Municipal nº 6114/2015.

Salientamos que os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2017 em cumprimento a Lei Municipal nº 6115/15, a qual prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos no mês de janeiro de cada ano.

Solicitamos também através do Projeto de Lei nº 002/2017 autorização legislativa para alterar o valor concedido ao auxílio-alimentação, para o valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), em substituição ao atual valor de R\$150,00. Ficam mantidos os mesmos critérios de concessão e os mesmos percentuais de contrapartida por parte dos servidores.

Contando com a deliberação do Projeto de Lei, despedimo-nos,
Atenciosamente,

Ruben Weimer
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbessel
Presidente do Poder Legislativo
Girúá/RS



PROJETO DE LEI Nº 001/2017

DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores municipais abaixo descritos.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão, função gratificada, contratados emergencialmente, inclusive pelo regime CLT, extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), valor este, calculado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Art.2º- Autoriza o Executivo a conceder aumento real da remuneração dos servidores descritos no artigo 1º, no percentual de 1,21% (um vírgula vinte e um).

Art.3º – Fica acrescido, aos profissionais do magistério, o aumento adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento), relativamente aos índices concedidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, de acordo com a Lei Municipal nº 6114/2015.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente no município.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017, em cumprimento a Lei Municipal nº 6115/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE JANEIRO DE 2017, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação da Lei Municipal 4669/2012 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais.”

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4669/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza remuneratória, consistirá na liberação de um crédito para ser utilizado por meio de cartão magnético, aceito no comércio local, no valor mensal de R\$170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo único: Excepcionalmente, até que seja viabilizada a contratação de pessoa jurídica especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de vale alimentação de servidores, o valor integral do auxílio-alimentação será adicionado a folha de pagamento de cada servidor.

(NR)...

Art.2º - Os demais artigos da Lei Municipal 4669/2012 permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE JANEIRO DE 2017, 61º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Ruben Weimer
Prefeito Municipal